

LEI Nº. 4855/2023**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 16.296,29 (dezesseis mil, duzentos e noventa e seis reais, vinte e nove centavos), no orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

35.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

35.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.305.0036.2.090 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....

.....R\$ 16.296,29

Vínculo - 1.621.0000.0000 - Transf fundo a fundo de Recurso do **SUS**.**Total do (s) Crédito (s) R\$ 16.296,29**

Art. 2º. O recurso financeiro de que trata o Art. 1º decorre do Governo do Estado Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - **SESA**, para auxiliar no enfretamento da epidemia de dengue - Portaria de Nº. 035-R, de 19 de maio de 2023.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 07 de agosto de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**Prefeito Municipal****Projeto de Lei (PL)****Autoria do PL Nº. 121/2023: Poder Executivo Municipal****Processo Administrativo Nº. 21. 207/2023**

Guarapari - ES., 07 de agosto de 2023.

OF. GAB. CMG Nº. 118/2023**Excelentíssimo Senhor****VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA****MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari - ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento das Leis Ordinárias Nºs. 4854 e 4855/2023, originadas do caderno processual administrativo nº. 21.207/2023.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**Prefeito Municipal****Protocolo 1145981****LEI Nº. 4856/2023****DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.603/2013, DE 26 DE AGOSTO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o §3º do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.603/2013, de 26 de agosto de 2013, que passará a vigor sob a seguinte redação:

Art. 5º (...)

(...)

§3º O servidor efetivo designado especialmente, por ato próprio, para exercer a função de AUDITOR PÚBLICO INTERNO, até a realização de concurso público, fará jus a uma função gratificada, a ser definida pelo Presidente da Câmara, no ato de designação, de acordo com a tabela de Funções Gratificadas, constante no *Anexo II* Lei Municipal nº 2.559/2005.

Art. 2º Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 3.603/2013, de 26 de agosto de 2013, que passará a vigor sob a seguinte redação:

Art. 7º Altera o *Anexo V* - Descrição das atividades dos cargos, da Lei nº 2559, de 23 de dezembro de 2005, que Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal, Plano de Cargos, vencimentos e desenvolvimento funcional dos servidores da Câmara Municipal de Guarapari, incluindo as atividades do Cargo efetivo de Auditor Público Interno, passando o anexo a constar acrescido da seguinte redação:

CARGO: AUDITOR PÚBLICO INTERNO

REQUISITO MÍNIMO: Ensino Superior Completo, em pelo menos uma das seguintes especializações reconhecidas pelo Ministério de Educação:

1. Administração;
2. Direito;
3. Contabilidade.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

1. Elaborar diagnósticos, estudos e projetos setoriais de interesse da Auditoria.
2. Elaborar levantamentos, análises, consolidação e manutenção de fluxo de informações setoriais inerentes aos objetivos da Auditoria;
3. Instruir processo referente a direitos, vantagens e obrigações de servidores, com observância as normas legais;
4. Monitorar a aplicação de normas e legislação vigente relativas a deveres e obrigações dos servidores;
5. Viabilizar o processo de planejamento setorial em sua totalidade, através de suporte técnico;
6. Coletar e analisar informações relevantes para o processo de planejamento da Auditoria, em